ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8232

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 02/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 040/2009. (RETIRADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as agências de publicidade e propaganda, ao emitirem panfletos e divulgação de quaisquer eventos, disponibilizar parte do espaço para divulgação de campanhas educacionais de combate a crimes contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Vereador
cx: 27.5
ordem: 52
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 040/ 2009

AUTOR: **Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus (Claudim da Prefeitura)**

ASSUNTO: **Dispõe sobre a Obrigatoriedade de todas as Agências de Publicidade e Propaganda, ao Emitirem Panfletos e Divulgação de Quaisquer Evento, Disponibilizar Parte do Espaço para Divulgação de Campanhas Educacionais de Combate a Crimes Contra Crianças e Adolescente, e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

1 - ~~**Entrada em 02/06/2009**~~
2 - **Comissão Legislação e Justiça.**
3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM 23/06/09
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

www.claudimdaprefeitura.com.br
crjjesus@hotmail.com
Câmara Municipal de Montes Claros
Gabinete 18 - Fone: (38) 3690-5419

Claudim PPS da Prefeitura
O legítimo representante do servidor

40

PROJETO DE LEI, DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as agências de publicidade e propaganda, ao emitirem panfletos e divulgação de quaisquer eventos, disponibilizar parte do espaço para divulgação de campanhas educacionais de combate a crimes contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O povo de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas de publicidade e propaganda ficam obrigadas a disponibilizar em seus meios de divulgação, quais sejam, panfletos, camisetas, outdoors, plotagens veiculares, dentre outros, um espaço destinado a conscientização popular sobre os crimes contra crianças e adolescentes.

Art. 2º. As empresas citadas no art. 1º, poderão optar pelas seguintes campanhas:

I. "Pedofilia é crime, denuncie disk 100";
II. "Exploração sexual dá pena! De 1 a 12 anos de prisão. Denuncie disk 100";
III. "Explorar o trabalho infantil é crime, denuncie disk 100".

Art. 3º. O descumprimento dos preceitos estatuídos nesta Lei implicará em multa administrativa da seguinte forma:

I. Primeira infração: multa administrativa;
II. Primeira reincidência: multa administrativa e suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses;
III. Segunda reincidência: multa administrativa e suspensão do alvará de funcionamento por 12 (doze) meses.

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
01/06/2009
HORA 16:15
ASS:

Claudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador

§ 1º. Das multas e das suspensões impostas aos infratores caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

§ 2º. A procuradoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o recurso, dando-lhe, ou não provimento, a partir de fundamentação concisa.

Art. 4º. Revogan-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFCATIVA

O referido projeto é relevante, uma vez que o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Montes Claros atende 50 casos por semana, todos relacionados a abusos sexuais sofrido por crianças na faixa-etária dos 02 a 14 anos.
De acordo com dados do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, do número acima citado, 30 estão relacionados á negligência, exploração física ou psicológica. 20 casos relacionados a evasão escolar, ou conflito familiar.
90% dos casos recebidos são de origem intrafamiliar, ou seja, aquele onde a criança sofre abuso do pai, padastro ou tio ou algum outro parente mais proximo.
Este tipo de crime não acontece apenas na zona urbana, acontece também na zona rural sendo, portanto, fundamental que haja denúncia anônima, como por exemplo, o Disk 100, que consta neste projeto, onde a ligação é atendida em Brasília nos Direitos Humanos, que envia para a cidade de origem via fax o teor da denúncia.
Ainda em Montes Claros, crianças entre 02,04 06 anos têm sofrido abusos por parte dos adultos mais, próximos, isto é chamada pedofilia doméstica.
Jovens são abusados pelos seus próprios pais, padrastos, tios, dentre outros. Além disso, a Brasil é o líder mundial em cyberpedofilia ou pedofilia pela internet.

DADOS NO MUNDO

Dados apontam que 76% dos pedófilos do mundo se encontram em nosso território, o que é um número extremamente preocupante.
Outro fato assustador é que, milhares e milhares de sites relacionados a esse tipo de crime são criados todos os meses.
Felizmente, a ação da Policia Federal em conjunto com outros órgãos públicos, tem feito com que novos casos sejam descobertos, e mais criminosos sejam presos.
Jovens de classe média entre 17 e 24 anos são considerados os principais produtores de imagens de crianças violentadas. Suas vítimas, na grande maioria dos casos, são menores de sua própria família.
Os compradores dessa produção tem um perfil diferente. Normalmente são solteiros,

Claudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 02 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE

tem pouco mais de 40 anos e costumam ser profissionais liberais.
A pedofilia na internet é alimentada de formas variadas. De um lado estão as pessoas que produzem, vendem ou disponibilizam gratuitamente as imagens de sexo envolvendo criança, e do outro estão aqueles internautas que consomem esse material.
De acordo com a Associação Italiana para a Defesa da Infância, o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial de sites dedicados à pornografia infantil (a entidade trabalha com informações do FBI, a polícia federal americana).
Matéria publicada na revista "Isto É", em março de 2006, mostra que no ano 2000 o mercado mafioso da pedofilia movimentou 5 bilhões de dólares em todo o mundo.
Em 2005 a estimativa é que esse mercado tenha movimentado 10 bilhões de dólares, ou seja, dobrou em apenas 5 anos. Nesses 10 bilhões estão embutidos a venda de fotografias e vídeos que mostram crianças sendo abusadas e fazendo sexo com adultos e até com animais.
Valores
Uma foto de criança sendo violentada chega a valer 100 dólares. Um vídeo de 5 minutos vale até 1000 dólares. Quanto menor a idade, maior o valor da foto ou vídeo.

Lei

A legislação brasileira prevê, desde 2003, pena para quem produz e oferece material que subsidie a pedofilia na internet.
A Lei n.º 10.764 do dia 12 de novembro de 2003, alterou a redação do artigo 241 do ECA, explicitando o crime da pedofilia praticado através da Internet.
"Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:
Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
§ 1º Incorre na mesma pena quem:
I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;
II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;
III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.
§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:
I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;
II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial."

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de junho de 2009

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2009 QUE "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as agências de publicidade e propaganda, ao emitirem panfletos e divulgação de quaisquer eventos, disponibilizar parte do espaço para divulgação de campanhas educacionais de combate a crimes contra crianças e adolescentes, e dá outras providências", de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Montes Claros.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que o parágrafo 2º do artigo 3º cria funções e atribuições para a Procuradoria, inclusive estabelecendo prazos de atuação da mesma.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de junho de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 040/2009
AUTOR: Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
MATÉRIA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de todas as Agências de Publicidade e Propaganda, ao Emitirem Panfletos e Divulgação de Qualquer Evento, Disponibilizar Parte do Espaço para Divulgação de Campanhas Educacionais de Combate a Crimes Contra Crianças e Adolescente, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em estudo, prevê a obrigatoriedade de todas as Agências de Publicidade e Propaganda, ao emitirem panfletos e divulgação de qualquer evento, disponibilizar parte do espaço para divulgação de campanhas educacionais de combate a crimes contra crianças e adolescente, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, observa-se que ao instituir a presente norma, a sua operacionalização, no âmbito da administração direta do município, cria atribuições para a Administração Pública (artigos 2º e 3º do PL), o que é vedado pelos artigos 61 da Constituição Federal e 51 da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Suplente do Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: _____